



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO 06/2010**

**TERMO ADITIVO N. 01**

Pelo presente Termo Aditivo n. 01 (processo administrativo eletrônico 473/2010) ao Contrato n. 06/2010 (processo 1041/2010), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 56ª ZE - Taquari-RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Marco Aurélio Heinz, e o Sr. **HOMERO CANABARRO CUNHA NETO** e a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA CANABARRO CUNHA (LOCADORES)**, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, alterar o valor da remuneração e a redação da cláusula 4 do contrato original, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA 1** - A remuneração relativa ao aluguel, prevista na Apostila n. 04, sofrerá atualização de 7,98%, conforme variação acumulada do IGP-M do período de maio-13 a abr.-14, resultando no valor de R\$ 1.593,85 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, para vigorar retroativamente a 17-05-2014, obedecendo ao estipulado na cláusula 5 do contrato, observado o limite dos valores praticados no mercado.

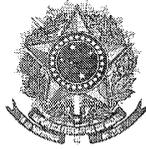
**CLÁUSULA 2** - A cláusula 4 do contrato original passará a vigorar, temporariamente, com a redação abaixo disposta, e surtirá efeitos a partir da data da assinatura deste termo até o dia 16-5-2015:

“.....  
**CLÁUSULA 4 - ALUGUEL E ENCARGOS**

**4.1.** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, incluídas as despesas com IPTU.

**4.2.** Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento, exclusivamente, das despesas de consumo de energia elétrica e água relativas à área do imóvel locado.

**4.3.** As despesas com energia elétrica relativas ao imóvel serão pagas pelo **LOCATÁRIO**, diretamente à entidade prestadora dos serviços, sendo a respectiva fatura emitida em nome do **LOCATÁRIO**, cabendo a este adotar as providências que se fizerem necessárias para este fim.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo Aditivo n. 01 ao Contrato 06/2010, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Homero Canabarro Cunha Neto e a Sra. Maria Aparecida Silva Canabarro Cunha.

**4.4.** As despesas ordinárias de água deverão ser pagas pelos **LOCADORES**, e serão ressarcidas a estes, mediante apresentação de recibos.

**4.5.** Os **LOCADORES** serão responsáveis pelo pagamento do seguro obrigatório referente ao imóvel, bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e, ainda, pelo recolhimento do valor relativo às despesas com IPTU de que trata o 'caput' desta cláusula.

.....”

**CLÁUSULA 3** - Para atendimento das despesas no exercício de 2014, decorrentes do Contrato n. 06/2010, e Termo Aditivo n. 01, foi emitida nota de empenho-estimativa n. 2014NE000127, de 10-01-2014, à conta do elemento 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, com disponibilidade.

**CLÁUSULA 4** - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Des. Marco Aurélio Heinz,  
Pelo **LOCATÁRIO**.

*ONDUO:*  
Sr. Homero Canabarro Cunha Neto  
**LOCADORES**.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2014.

e Sra. Maria Aparecida Silva C. Cunha,  
rp.